

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DO PARECER CNE/CES 623/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DO MÊS DE OUTUBRO/2025¹

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000576/2025-29. **Parecer:** CNE/CES 623/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessado:** Nilo Sandro da Silva – São Paulo/SP. **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Nilo Sandro da Silva, no curso superior de Farmácia, bacharelado, nos períodos de 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.2; 2021.1; 2021.2; 2022.1; e 2022.2, ministrado pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária-Executiva Substituta

¹ Publicada no DOU de 13/2/2026, Seção 1, p. 114.